



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



Projeto Legislativo nº 005/2021

PROTOCOLO 5278/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02 JUN. 2021 às 10:35 h

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Dos Agricultores Familiares Do Córrego Santa Luiza – APACSE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Agricultores Familiares do Córrego Santa Luiza – APACSE, situada na Zona Rural, Município de Ecoporanga/ES, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 40.706.118/0001-54, nos termos da Lei Municipal nº 1.624/2013.

Art. 2º - Associação dos Agricultores Familiares do Córrego Santa Luiza – APACSE, entidade de personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, conforme estabelece o artigo 4º do seu Estatuto Social, tem como objetivos:

I – Estimular as atividades e a articulação dos diferentes setores que participa direta ou indiretamente;

II – Representar a comunidade junto a órgãos públicos e privados;

III – Criar alternativas, dentro de suas próprias condições, que possibilitem o amparo e proteção das famílias associadas em caso de doença, falecimento ou acidente, assim como, na maternidade, na infância e na velhice, educação, esporte, cultura, lazer, desenvolvimento social e outros afins;

IV – Comercialização dos produtos produzidos pelos associados;

V – Adquirir coletivamente mercadorias, produtos e alimentos de interesse dos associados;

VI – Desenvolver uma agricultura sustentável, ecologicamente respeitada, economicamente viável e socialmente aceita, nos termos das Legislações do país;

VII – Para firmar parcerias com órgãos de administração pública a Associação dos Agricultores Familiares do Córrego Santa Luiza – APACSE deverá apresentar documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso V do caput do art. 33 da Lei 13.019/2014, necessários aos objetivos de parcerias que porventura vier a formalizar.

VIII – Celebrar convênios, contratos, termos de parceria, acordos e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, sociedades e demais



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



entidades, civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica, relacionadas ao seu campo de atuação;

IX – E exercerá as seguintes atividades:

- a) 9499-5/00- Atividades associativas não especificadas anteriormente;
- b) 9493-6/00- Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- c) 9319-1/01- Atividades e promoção de eventos esportivos.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública da referida entidade, caso a mesma venha a desviar-se de suas finalidades.

Art. 4º - Ocorrendo alteração de sua denominação, a entidade deverá comunicar ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da averbação do registro público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, 02 de junho de 2021.

Esdras Ferreira Chaves
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

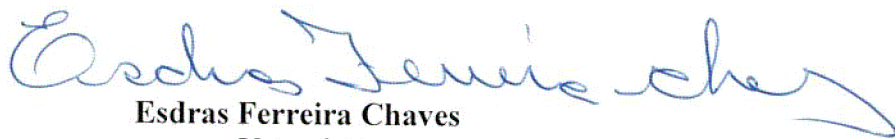
Submetemos à apreciação dos nobres Edis o presente Projeto Legislativo, que tem como objeto a declaração de utilidade pública municipal da Associação dos Agricultores Familiares do Córrego Santa Luiza – APACSE, nos termos da Lei Municipal nº 1.624/2013.

A referida Associação está em pleno funcionamento do Município de Ecoporanga/ES, desenvolvendo suas atividades de acordo com as finalidades estabelecidas no Estatuto Social.

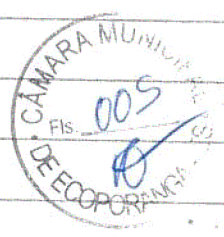
Assim, importante se faz a declaração de Utilidade Pública para a Associação dos Agricultores Familiares do Córrego Santa Luiza – APACSE, vez que não tem fins lucrativos, bem como em razão dos trabalhos desenvolvidos pela referida entidade junto à sociedade ecoporanguense.

Diante do exposto, apresentamos a presente propositura e contamos com o apoio dos nobres Edis para a sua aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, 02 de junho de 2021.


Esdras Ferreira Chaves
Vereador

Ata da primeira reunião da Associação de Pequenos Agricultores Rurais do Pólo Santa Luzia - APACSE, no dia 28/04/2020
Foi decidido a fundação da associação citada acima.



- João Nascimento Araújo
- Marimilva Rosa de Vasconcelos
- Corb. Alberto Rodrigues
- Ademir Airo da Silva
- Yori Guedes Teixeira
- ~~Roberto~~ NA SANSSÃO
- Maurício Stimpul Lima
- Adalberto Gomes dos Santos
- João da Silva
- José Maria Gomes da Silva
- Rui Azevedo da Costa
- James dos Santos Rê
- Espirito Santo Lima Santos
- Fabiano Costa do Souza
- Marcos Lucas
- Rejilla Geaquiles da Costa Lucas
- Lúcia Maria L. Esp. de Oliveira
- Yvo Batista da Silva
- Carlos Amorim Carvalho
- Roberto Lúcia da Silva
- Poliana Rodrigues Santos Barbosa
- Simão Pereira Santos
- Nilton Carlos Silva
- Antonio Alves
- Wilson Cardoso da Silva
- Rosângela Silva Santos Fernandes
- Roberto Pereira de Almeida

Região da Silva Santos

Síndica de Amorim Martins

José Fritz dos Reis

Eleve Lopes dos Santos





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Secretária Municipal de Finanças
Setor de Tributação



ALVARA DE LOCALIZAÇÃO

Alvará Nº: 000323/2021

Razão Social: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO
CORREGO SANTA LUZIA - APACSE

Endereço:
Complemento:
Bairro: ZONA RURAL

Nº: S/N CEP: 29850-00

Atividade Principal

Código	Atividade
000000009	OUTRAS ATIVIDADES E SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS E NÃO CLASSIFICADOS NE- GRUPO

Atividade(s) Secundária(s)

Código	Atividade
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA Secretaria Municipal de Finanças Setor de Tributação

Serviço(s)

Código	Descrição do Serviço
--------	----------------------

Dados Fiscais da Inscrição

Inscrição Municipal: 0000042622	CNPJ: 40.706.118/0001-54	Insc. Estadual:
Processo de Insc.: 692/2021	Data de Emissão: 09/02/2021	Validade: 31/12/2021

Observações:

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço: <http://www.ecoporanga.es.gov.br/> através do código
validação 001020200000426222021000323



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.706.118/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO CORREFO SANTA LUZIA - APACSE
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *) 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO CRG SANTA LUZIA	NÚMERO S/Nº	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	----------------	----------------------

CEP 29.850-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ECOPORANGA	UF ES
-------------------	-------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EDUAMARAL05@HOTMAIL.COM	TELEFONE (27) 3755-2490/ (27) 9754-6732
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/02/2021 às 11:03:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA Nº 02 – ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA DA APACSE – ASSOCIAÇÃO DOS
PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DO
CÓRREGO SANTA LUZIA – ECOPORANGA-ES.



Aos quatorze dias do mês de agosto de 2020, às dezoito horas, na residência do Presidente da APACSE, Córrego Santa Luzia, Zona Rural, Ecoporanga-ES, CEP 29.850-000, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, devidamente convocada pelos interessados para discutir alteração no Estatuto, sendo por unanimidade aprovado da seguinte forma:

Art. 4º. A APACSE tem por objetivos:

- I- Estimular as atividades e a articulação dos diferentes setores que participa direta ou indiretamente.
- II- Representar a comunidade junto a órgãos públicos e privados.
- III- Criar alternativas, dentro de suas próprias condições, que possibilitem o amparo e proteção das famílias associadas em caso de doença, falecimento ou acidente, assim como, na maternidade, na infância e na velhice, educação, esporte, cultura, lazer, desenvolvimento social e outros afins.
- IV- Comercialização dos produtos produzidos pelos associados.
- V- Adquirir coletivamente mercadorias, produtos e alimentos de interesse dos associados.
- VI- Desenvolver uma agricultura sustentável, ecologicamente respeitada, economicamente viável e socialmente aceita, nos termos das Legislações do país.
- VII- Para firmar parcerias com órgãos de administração pública a Associação dos Agricultores Familiares do Córrego Santa Luzia – APACSE deverá apresentar documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso V do caput do art. 33 da Lei 13.019/2014, necessários aos objetivos de parcerias que porventura vier a formalizar.
- VIII- Celebrar convênios, contratos, termos de parceria, acordos e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, sociedades e demais entidades, civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica, relacionadas ao seu campo de atuação.

Acrescenta-se a alínea “IX”:

Art. 4º. A APACSE tem por objetivos:

- I- Estimular as atividades e a articulação dos diferentes setores que participa direta ou indiretamente.
- II- Representar a comunidade junto a órgãos públicos e privados.

Joseo Batista da Silva



Dr. Délio Ferreira Teixeira
Advogado
OAB/ES 21.414

Wilson Carlos da Silva

*Wilson Carlos da Silva
Su debru
jã debru para a emob*

III- Criar alternativas, dentro de suas próprias condições, que possibilitem o amparo e proteção das famílias associadas em caso de doença, falecimento ou acidente, assim como, na maternidade, na infância e na velhice, educação, esporte, cultura, lazer, desenvolvimento social e outros afins.

IV- Comercialização dos produtos produzidos pelos associados.

V- Adquirir coletivamente mercadorias, produtos e alimentos de interesse dos associados.

VI- Desenvolver uma agricultura sustentável, ecologicamente respeitada, economicamente viável e socialmente aceita, nos termos das Legislações do país.

VII- Para firmar parcerias com órgãos de administração pública a Associação dos Agricultores Familiares do Córrego Santa Luzia – APACSE deverá apresentar documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso V do caput do art. 33 da Lei 13.019/2014, necessários aos objetivos de parcerias que porventura vier a formalizar.

VIII- Celebrar convênios, contratos, termos de parceria, acordos e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, sociedades e demais entidades, civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica, relacionadas ao seu campo de atuação.

IX- E exercerá as seguintes atividades:

- a) 9499-5/00 – Atividades associativas não especificadas anteriormente;
- b) 9493-6/00 – Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- c) 9319-1/01 – Atividades e promoção de eventos esportivos;

Ecoporanga-ES, 14 de agosto de 2020.

Apresentada CHAPA ÚNICA e de forma unânime, ficou definida por voto dos presentes a Diretoria nos seguintes termos:

PRESIDENTE: JOÃO BATISTA DA SILVA, nascido em 23/06/1966, naturalidade: Ecoporanga-ES, CPF nº 017. 349.377-77, RG nº 4.697.340 – MG, lavrador, filho de MOISES BITENCOURT DA SILVA e ELZA MARIA DOS REIS SILVA, casado com MARTA PEREIRA BATISTA DA SILVA, residente no Córrego Santa Luzia, Zona Rural, Ecoporanga-ES, CEP 29850-000.

VICE PRESIDENTE: DILSON CARDOSO DA SILVA, nascido em 26/11/1975, naturalidade: Ecoporanga-ES, CPF nº 050.462.496-26, RG nº 2.226.871-ES, lavrador, filho de PEDRO CARDOSO DA SILVA e JOSELI DE SOUZA SILVA, casado com LUCIRLENE MARINS DO NASCIMENTO, residente no Córrego Santa Terezinha, Zona Rural, Ecoporanga-ES, CEP 29850-000.

1º SECRETÁRIO: ADENILSON PEREIRA FERNANDES, nascido em 14/12/1984, naturalidade: Ecoporanga-ES, CPF nº 113.815.907-65, RG nº 2.223.215-ES, filho de TEREZA PEREIRA FERNANDES, (sem pai registrado), casado com ROZELENE SILVA SANTOS FERNANDES, residente no Córrego do Carrapatinho, Assentamento Miragem, zona rural, Ecoporanga-ES, CEP 29850-000.

João Batista da Silva



Dilson Cardoso da Silva

*Dr Délio Ferreira Teixeira
Advogado
OAB/ES 21.414*



*Wilton L dos Santos
Sociedade
João dos Santos
Adenilson Pereira Fernandes*

*Wilson e Gregória dos Santos
Siderlei Gomes dos Santos*

2º SECRETÁRIO: ROGÉRIO DA SILVA SANTOS, nascido em 23/08/1982, naturalidade: Ecoporanga-ES CPF nº 140.014.987-82, RG nº 3.911.362-ES lavrador, filho de ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS e DORALINE DOS SANTOS, casado SIRLANDA DE AMORIM MARTINS, residente no Córrego do Carrapatinho, Assentamento Miragem, zona rural, Ecoporanga-ES, CEP 29.850-000.



1º TESOUREIRO: SIDERLEI GOMES DOS SANTOS, nascido em 10/02/1963, naturalidade: Ecoporanga-ES, CPF nº 032.572.436-93, RG nº 15.246.693-ES, lavrador, filho de ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS e GREGÓRIA DA SILVA SOUZA, casado com LUCINEIA PEREIRA DOS SANTOS, residente no Córrego da Caixa Funda, zona rural, Ecoporanga-ES, CEP 29850-000.

2º TESOUREIRO: ROBERT MARIA DA SANSÃO, nascido em 20/07/1980, naturalidade: Ecoporanga-ES, CPF nº 106.991.337-50, RG nº 17.525.128-MG, lavrador, filho de JOSÉ MARIANO DA SANSÃO e MARIA DO CARMO MARIANO casado com MEREIANE STINGNEL LIMA, residente no Córrego da Caixa Funda, Ecoporanga-ES, CEP 29.850-000.

1º CONSELHEIRO FISCAL: DENILSON LOPES DE OLIVEIRA, nascido em 14/11/1981, naturalidade: Ecoporanga-ES, CPF nº 060.350.887-16, RG nº 01.104.897-ES, lavrador, filho de MANOEL ALVES DE OLIVEIRA e MARIA LOPES DE OLIVEIRA, casado SEBASTIANA GOMES DA SILVA LOPES, residente no Córrego da Caixa Funda, zona rural, Ecoporanga-ES, CEP 29850-000.

SUPLENTE: CARLOS AMORIM CARVALHO, brasileiro, lavrador, CPF nº 174.011.727-12, residente domiciliado no Córrego Santo Luzia, zona rural, Ecoporanga-ES;

2º CONSELHEIRO FISCAL: JULMAR PEREIRA DOS SANTOS, nascido em 12/04/1981, naturalidade: Ecoporanga-ES, CPF nº 100.656.237-07, RG nº 1.832.035 - ES, filho de FRANCISCO PEREIRA SANTO e RITA LIMA PEREIRA casado com EDILENE MARQUES SANTO, residente no Córrego Santa Tereza, zona rural, Ecoporanga-ES, CEP 29.850-000.

SUPLENTE: VALTEIR CARDOSO DA SILVA, brasileiro, lavrador, CPF nº 035.668.636-10, residente e domiciliado no Córrego Santa Terezinha, zona rural, Ecoporanga-ES;

3º CONSELHEIRO FISCAL: IGOR FRITS DOS REIS, nascido em 11/04/1980, naturalidade: Ecoporanga-ES, CPF nº 079.657.126-01, RG nº 15.073.666-ES lavrador, filho de SEBASTIÃO DA SILVA FRITS e TEREZINHA DA SILVA FRITS, casado com LEANDRA MIGUEL TEIXEIRA, residente no Córrego da Caixa Funda.

SUPLENTE: IARA NASCIMENTO ARAÚJO, lavradora, CPF nº 137.571.037-00, residente e domiciliada no Córrego da Dourada, zona rural, Ecoporanga-ES

Valteir Cardoso da Silva

*Dr. Délio Ferreira Teixeira
Advogado
OAB/ES 21.414*

Yosio Batista da Silva



Após definições, manifestaram pelo registro em Cartório.



João Batista da Silva
PRESIDENTE: JOÃO BATISTA DA SILVA

Dilson Cardoso da Silva
VICE PRESIDENTE: DILSON CARDOSO DA SILVA

Adenilson Pereira Fernandes
1º SECRETÁRIO: ADENILSON PEREIRA FERNANDES

Rogério da Silva Santos
2º SECRETÁRIO: ROGÉRIO DA SILVA SANTOS

Siderlei Gomes dos Santos
1º TESOUREIRO: SIDERLEI GOMES DOS SANTOS

Robert Maria da Sansão
2º TESOUREIRO: ROBERT MARIA DA SANSÃO

Denilson Lopes de Oliveira
1º CONSELHEIRO FISCAL: DENILSON LOPES DE OLIVEIRA

Carlos Amorim Carvalho
Suplente CARLOS AMORIM CARVALHI

Julmar Pereira dos Santos
2º CONSELHEIRO FISCAL: JULMAR PEREIRA DOS SANTOS

Valteir Cardoso da Silva
Suplente: Valteir Cardoso da Silva

João Batista da Silva

Handwritten notes on the left margin:
Denilson Lopes de Oliveira
Adenilson Pereira Fernandes
Siderlei Gomes dos Santos

Handwritten note on the right margin:
Dilson Cardoso da Silva

Signature and stamp of:
Dr. Délio Ferreira Teixeira
Advogado
OAB/ES 21.414

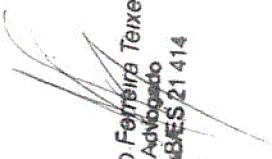




Igor Fritz dos Reis
3º CONSELHEIRO FISCAL: IGOR FRITZ DOS REIS

Iara Nascimento Araújo
Suplente: Iara Nascimento Araújo

Síndico Pedro Renato
Síndico Jovani dos Santos
Vice-presidente da Direção
Yago Batista da Silva
Dilmar Cardoso da Silva


Dr. Dello Ferreira Teixeira
Advogado
OAB/ES 21.414



SERVIÇO REGISTRAL DO 1º OFÍCIO - TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE ECOPORANGA (ES)
Higor De Sá Almeida - OFICIAL TITULAR
Rua Ayres Xavier da Penha, 215 - Ecoporanga (ES)
Tel.: (027)3755-1118 - e-mail: 1oficiodeecoporanga@gmail.com

PROTOCOLADO sob o Nº. 647 em data de 20/08/2020
Certifico que foi averbado à margem do Registro nº. 232 Livro A em
20/08/2020

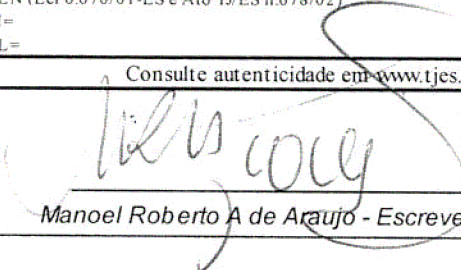
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO

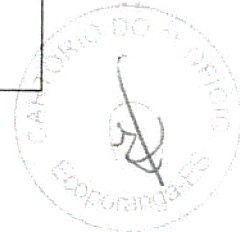
024026.VPY2006.00007



EMOL.(Leis 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A,IV,IX)=	RS 407,48
FUNEPJ(Lei Compl. 257/02,307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES)=	RS 40,82
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)=	RS 20,41
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007)=	RS 20,41
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006)=	RS 20,41
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02)	RS 0,00
ISSQN=	RS 12,22
TOTAL=	RS 521,75

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br


Manoel Roberto A de Araujo - Escrevente Autorizado



ESTATUTO GERAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DO CÓRREGO SANTA LUZIA – ECOPORANGA-ES – APACSE.



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO.

Art. 1º. A associação dos Agricultores Familiares do Córrego Santa Luzia, doravante referida pela sigla APACSE, é uma união sem fins econômicos de pessoas, que têm interesses comuns, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A APACSE terá sua sede no próprio Córrego Santa Luzia, na propriedade do 1º Presidente desta Associação, zona rural do Município de Ecoporanga-ES, CEP 29850000, foro jurídico da Comarca de Ecoporanga-ES.

Art. 3º. A APACSE é um órgão representativo apenas de agricultores familiares associados do Córrego Santa Luzia, Ecoporanga-ES.

Art. 4º. A APACSE tem por objetivos:

- I- Estimular as atividades e a articulação dos diferentes setores que participa direta ou indiretamente.
- II- Representar a comunidade junto a órgãos públicos e privados.
- III- Criar alternativas, dentro de suas próprias condições, que possibilitem o amparo e proteção das famílias associadas em caso de doença, falecimento ou acidente, assim como, na maternidade, na infância e na velhice, educação, esporte, cultura, lazer, desenvolvimento social e outros afins.
- IV- Comercialização dos produtos produzidos pelos associados.
- V- Adquirir coletivamente mercadorias, produtos e alimentos de interesse dos associados.
- VI- Desenvolver uma agricultura sustentável, ecologicamente respeitada, economicamente viável e socialmente aceita, nos termos das Legislações do país.
- VII- Para firmar parcerias com órgãos de administração pública a Associação dos Agricultores Familiares do Córrego Santa Luzia – APACSE deverá apresentar documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso V do caput do art. 33 da Lei 13.019/2014, necessários aos objetivos de parcerias que porventura vier a formalizar.
- VIII- Celebrar convênios, contratos, termos de parceria, acordos e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, sociedades e demais entidades, civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica, relacionadas ao seu campo de atuação.

Dilma Condore da Silva
Revisão e copy de Direção
Sr. Dorlei Gomes dos Santos

João Batista da Silva

Helmiilson Pereira D. ...

Dr Délio Ferreira Teixeira
Advogado
OAB/ES 21.414





IX- E exercerá as seguintes atividades:

- a) 9499-5/00 – Atividades associativas não especificadas anteriormente;
- b) 9493-6/00 – Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- c) 9319-1/01 – Atividades e promoção de eventos esportivos;

Parágrafo Único. A APACSE não poderá envolver-se em questões político-partidárias e religiosas.

Art. 5º. Para consecução do seu objetivo, a APACSE poderá:

- I- Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários as suas instalações administrativas, tecnológicas, de prestação de serviços e outras;
- II- Prestar serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agrícolas, agroindústrias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados;
- III- Celebrar convênios e contratos com qualquer entidade pública ou privada;
- IV- Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

SESSÃO I – DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, SUSPENSÃO OU EXCLUSÃO

Art. 6º. Poderá ser admitido como sócio da APACS qualquer pessoa física que se enquadre nas disposições deste Estatuto e que deseja contribuir para a consecução dos objetivos desta associação e comunidade;

Art. 7º. Do seu quadro social constarão as seguintes categorias de sócios:

I- Sócio Efetivo – qualquer pessoa física, residente no Córrego Santa Luzia, cadastrada na APACSE que contribuir com a mensalidade fixada pela Diretoria;

Art. 8º. O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante comunicação do Presidente da Associação, por intermédio de documento que comprove o pedido, não podendo ser negado, permanecendo o associado responsável por obrigações financeiras assumidas até a data do desligamento.

Art. 9º. A suspensão ou a exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por inscrito.

Parágrafo Único. O sócio que deixar de pagar a mensalidade durante 04 (quatro) anos ou não participar sem justificativa de 03 (três) Assembleias terá, seus direitos suspensos até que seja julgado pela Diretoria.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Art. 10. São direitos dos associados:

Yocío Batista da Silva

Dilmar Cardoso da Silva

*Dr. Délio Ferreira Teixeira
Advogado
OAB/ES 21.414*



*Wilson e José de Oliveira
11 membros
Siderlei Gomes dos Santos*



- I- usufruir todas as vantagens e benefícios que a APACSE venha a conceder;
- II- votar e ser votado para os cargos de Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento que completar 12 (doze) meses de associado;
- III- participar de Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que fizerem parte da pauta, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- IV- propor à Diretoria quaisquer medidas que julgar de interesse da APACSE;
- VI- receber as publicações editadas pela APACSE;
- VI- ter acesso a todos os livros e documentos fiscais da APACSE, sempre que necessário, mediante solicitação endereçada ao Presidente desta Associação;
- VII- solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da APACSE, com o compromisso de sigilo junto a terceiros e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VIII- desligar-se da APACSE quando for de sua conveniência, nos moldes deste estatuto.

Parágrafo Único. O associado que mantiver relação empregatícia com a APACS perde o direito de votar e ser votado nas assembleias, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o cargo.

Art. 11. São deveres do associado:

- I- observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regulamente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- II- respeitar os compromissos assumidos com a APACSE;
- III- manter em dias as contribuições como associados;
- IV- contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da APACSE.

Art. 12 Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídos pela APACSE.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO.

Art. 13. O patrimônio da APACSE será constituído:

- I- pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- II- pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- III- pelas contribuições dos próprios associados podendo ser estabelecidas em bens ou espécies;
- IV- por outros bens que venham a ser adquiridos legalmente;
- V- pelo resultado positivo, proveniente da atividade de prestação de serviço;

**CAPÍTULO IV
DA RECEITA**

Art. 14. A receita da APACSE é constituída:

João Batista da Silva

Dionei Cardoso da Silva
 S. J. J. Jones dos Santos
 Wilson L. Lopes de Oliveira

Valente Pereira de Almeida

Dr. Délio Ferreira Taveira
 Advogado
 OAB/ES 21.414





- I- da mensalidade fixada pela Diretoria;
- II- da renda resultante de seus bens patrimoniais e das aplicações financeiras;
- III- da renda resultante de comercialização de produtos;
- IV- das taxas de inscrições em eventos promovidos pela APACSE;
- V- de saldos resultantes de promoções e eventos;
- VI- de doações e subvenções de qualquer natureza.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
SEÇÃO I- DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão supremo da APACSE e dentro dos limites legais, e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da associação e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 16. A Assembleia será realizada ordinariamente e obrigatoriamente, duas vezes a cada ano e extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente;

SESSÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 17. Compete à Assembleia Geral Ordinária (AGO), em especial:

- I- apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- II- eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III- estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados;

Parágrafo 1º. O quórum para instalação da Assembleia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados em pleno gozo dos direitos sociais, em primeira convocação, e de qualquer número de associados presentes em segunda convocação, meia hora após a primeira;

Parágrafo 2º. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes com direito de votar.

Parágrafo 3º. Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação e a votação será pelo voto aberto, salvo deliberação contrária pela Assembleia Geral.

SEÇÃO III – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 18. Compete à Assembleia Geral Extraordinária (AGE), em especial:

- I- deliberar sobre a dissolução voluntária da APACSE e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- II- decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;
- III- outros assuntos de interesse da APACSE;

Art. 19. É de competência da Assembleia Geral Extraordinária a destituição dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal, quando a situação assim o exigir.

Yacio Batista de Silva



U. de Oliveira Pereira de Almeida

Dr. Délio Ferreira Teixeira
 Advogado
 OAB/ES 21.414

Dilson Cardoso da Silva
S. Daniel Gomes dos Santos
plmilton e opla de Oliveira



Parágrafo Único. Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho fiscal a Assembleia designará diretores e conselheiros provisórios até a posse dos novos membros, eleitos no prazo de 30 (trinta).

Art. 20. O quórum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária, para alteração estatutária e destituição dos diretores e conselheiros a que se refere o inciso II do art 18 e o caput do art. 19, respectivamente, será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados, em primeira convocação ou de no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais em segunda convocação.

Parágrafo 1º. Para deliberação sobre o que se refere o caput deste artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim.

Art 21. Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto aberto, salvo deliberação em contrário da própria Assembleia Geral.

Art. 22. A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente poderá também ser convocada pelos demais membros da diretoria ou conselho fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 23. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante aviso enviado aos associados.

Art. 24. A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Quando a Assembleia tiver sido convocada por 1/5 (um quinto) dos associados, conforme art. 22, a Mesa será constituída por 04 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 25. O que for deliberado nas reuniões de Assembleia deverá constar em Ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

SECÃO IV- DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 26. A Administração e fiscalização da APACSE será exercida, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, respectivamente.

Art. 27. A Diretoria será constituída por: Presidente, Vice-Presidente, 01 (um) secretário, 1 (um) 2º Secretário, 1 (um) Tesoureiro, 1 (um) 2º Tesoureiro, 1 (um) 1º Conselheiro Fiscal, 1 (um) 2º Conselheiro Fiscal e 1 (um) 3º Conselheiro Fiscal que serão eleitos pela Assembleia Geral.

*Delson Cardoso da Silva
S. Adalberto Gomes dos Santos
Leticia e os de dentro*

Yaco Bertista da Silva

Dr. Delio Ferreira Teixeira

*Advogado
OAB/ES 21.414*





Parágrafo 1º. A Diretoria será eleita para um mandato de 04 (quatro) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição apenas por mais um mandato.

Parágrafo 2º. Os cargos de Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro formam a diretoria Executiva da APACSE.

Art. 28. Compete à Diretoria, em especial:

- I- estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da APACSE;
- II- Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- III- propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- IV- contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- V- adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- VI- deliberar sobre a admissão, desligamento, a suspensão e a exclusão dos associados;
- VII- indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos do numerário disponível e ficar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- VIII- zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas na Assembleia Geral;
- IX- deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- X- apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de suas gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- XI- nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos qual forem criados.

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. A Diretoria considerar-se-á reunida com a presença física de no mínimo 03 (três) de seus membros, em primeira convocação, ou com 02 (dois) de seus membros, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 2º. Será lavrado Ata de cada Reunião, em livro próprio, no qual serão indicadas as resoluções tomadas e a ata será assinada por todos os participantes.

Art. 30. Compete ao Presidente:

- I- executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;
- II- administrar os recursos da APACSE, prestando contas de suas atividades à Assembleia Geral;
- III- convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV- admitir e licenciar sócios efetivos;

João Batista da Silva

*Dona Anderson da Silva
Siderlei Gomes dos Santos*

Delémber Pereira Sampaio

*Dr. Délio Ferreira Teixeira
Advogado
OAB/ES 21414*





- V- empossar a Diretoria e Conselho Fiscal, recém-eleitos;
- VI- assinar cheques em conjunto com o tesoureiro;

VII- apresentar à Assembleia Geral, relatório dos balanços anuais, com parecer do Conselho Fiscal;

VIII- representar a APACSE em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;

IX- coordenar e promover eventos;

X- elaborar o programa de trabalho da APACSE para o biênio.

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente:

I- oferecer sugestões à Diretoria;

II- executar os encargos que forem delegados pela Diretoria;

III- estimular e organizar reuniões técnicas e debates;

Parágrafo Único. Compete ao Vice-Presidente assumir e exercer as funções de Presidente, no caso de ausência do mesmo ou vacância do cargo;

Art. 32. Compete ao 1º Secretário:

I- lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sobre sua responsabilidade os respectivos livros;

II- elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;

III- manter atualizado o cadastro de associados;

IV- verificar e visar os documentos de receita e despesa;

V- substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 33. Compete ao 2º Secretário:

I- participar da organização de eventos;

II- auxiliar, quando solicitado, o 1º Secretário nas suas atividades;

III- substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos.

Art. 34. Compete ao 1º Tesoureiro:

I- arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível na conta bancária;

II- proceder aos pagamentos;

III- proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

IV- zelar para que a contabilidade da APACSE seja mantida em ordem em dia;

V- zelar pelo recolhimento das obrigações, devidas ou da responsabilidade da APACSE;

VI- assinar cheques em conjunto com o Presidente.

Art. 35. Compete ao 2º Tesoureiro:

I- participar da organização dos eventos;

II- auxiliar quando solicitado o 1º tesoureiro nas suas atividades;

III- substituir o 1º tesoureiro nos seus impedimentos.

João Batista da Silva

*Dilson Anderson da Silva
Saldnei Gomes dos Santos
Também livros de Auditoria*

Ademir Pereira S. de M. Nob

*Dr. Délio Ferreira Teixeira
Advogado
OAB/ES 21.414*





Art. 36. Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do Presidente e tesoureiro.

SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O conselho fiscal da APACS será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo também permitida a reeleição por mais 01 (um) mandato.

Parágrafo 1º. O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 03 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 2º. Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

Art. 38. Compete ao conselho fiscal fiscalizar as operações, atividades e serviços da APACSE, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- I- verificar se as atividades realizadas correspondem aos objetivos e conveniências da APACSE e se os compromissos e as obrigações estão sendo atendidas;
- II- verificar despesas e inversões, recebimentos de créditos, extratos de contas bancárias, saldos em caixa e sua escrituração e sua conformidade com os planos de trabalho;
- III- analisar balanços, balancetes, relatórios, prestações de contas e outros demonstrativos.

Parágrafo Único. A realização do evento deve ser aprovado pela Assembleia Geral e pela Diretoria.

**CAPÍTULO VI
DAS PROMOÇÕES**

Art. 39. A APACSE promoverá, anualmente, a realização de eventos culturais e sociais, procurando preservar a tradição da Agricultura Familiar, assim como transmitir a todos a importância desta atividade para os membros da comunidade;

**CAPÍTULO VII
DA CONTABILIDADE**

Art. 40. A Contabilidade da APACSE alterará sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e das normas brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único. As contas sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza da operação e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

Dilma Sardoso da Silva
Mulheres e conselhos de mulheres
Sustentando sonhos dos Santos

Yosio Batista da Silva

Ata de reunião período 2010-2011

Dr. Délio Ferreira Teixeira
Advogado
OAB/ES 21.414



CAPÍTULO VIII DOS LIVROS

Art. 41. A APACSE deverá manter em dia:

- I- livro de matrícula dos associados;
- II- livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- III- livro de atas da Assembleia Geral;
- IV- outros livros, fiscais, contábeis etc, exigidos pela Lei e/ou Regimento Interno.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 42. A APACSE somente será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, observado o disposto no inciso I do art. 18 e no parágrafo 1º do art. 20 deste Estatuto.

Art. 43. Dissolvida a Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual teor e que preencha os requisitos nos termos da lei 9.790/99 e da lei 12.019/2014, inciso III do Art. 33.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal, Bonificações ou vantagens a dirigentes ou associações, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 45. A APACSE não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de suas perdas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidade sociais.

Parágrafo Único. Em caso de não ser realizada a Assembleia Geral Ordinária no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos diretores e conselheiros fiscais, permanecerá até a realização da primeira Assembleia Geral Extraordinária, para prestação de contas a eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, se for o caso.

Art. 46. Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, observado o disposto no inciso II do artigo 18 e parágrafo 1º do artigo 20.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a Lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para o tanto.

Yoo Batista da Silva



*Diana Cardoso da Silva
Humberto e esposa de Oliveira
Sindicato Geral dos Santos*

*Dr. Delio Ferreira Teixeira
Advogado
OAB/ES 21.414
Humberto e esposa de Oliveira*



Art. 43. São sócios fundadores, como consta na Ata da Assembleia Geral Ordinária da criação da Associação dos Agricultores Familiares do Córrego Santa Luzia – APACSE, na data de 20 de fevereiro de 2020 e os participantes da Assembleia que aderiram como fundadores, cujo nome está relacionado na primeira Ata em questão.

Art. 49. Qualquer alteração no Estatuto deverá ser aprovada pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Ecoporanga-ES, 14 de agosto de 2020.



*Benilson em da Murkin
Sr. deley gomes dos Santos
itambor perno 2. emms
Dilson cardoso da silva*

[Handwritten signature]
Dr. Délio Ferreira Teixeira
Advogado
OAB/ES 21.414

Yago Batista da silva



SERVIÇO REGISTRAL DO 1º OFÍCIO - PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ECOPORANGA (ES)

Higor De Sá Almeida - OFICIAL TITULAR

Rua Ayres Xavier da Penha, 215 - Ecoporanga (ES)

Tel.: (027)3755-1118 - e-mail: 1oficiodeecoporanga@gmail.com

PROTOCOLADO sob o Nº. 647 = em data do protocolo: 20/08/2020

Certifico que foi feito o registro/averbação nº. 232

Livro A em 20/08/2020

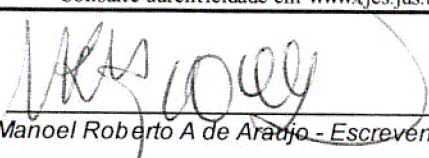
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO

024026.VPY2006.00007



EMOL.(Leis 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A,IV,IX)=	RS 407,48
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02,307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES)=	RS 40,82
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)=	RS 20,41
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007)=	RS 20,41
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006)=	RS 20,41
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02)	RS 0,00
ISSQN=	RS 12,22
TOTAL=	RS 521,75

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br


Manoel Roberto A de Araujo - Escrevente Autorizado

